

## REGULAMENTO Nº 01/2024

**Estabelece normas para a justificativa de faltas com e sem abono e para a concessão de regime de ausência autorizada aos(às) alunos(as) dos cursos de graduação PUCRS.**

A Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada da PUCRS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atenção à legislação vigente, resolve:

Art. 1º A frequência de, no mínimo, 75%<sup>1</sup> às aulas, bem como a qualquer outra atividade acadêmica regular das disciplinas dos cursos de Graduação de ensino presencial, é obrigatória para efeitos de aprovação.

Art. 2º O abono de falta(s) somente será concedido ao(à) aluno(a) que apresentar justificativa com amparo nas seguintes situações previstas em lei:

I - Matriculado em órgão militar de formação da reserva que tenha faltado a suas atividades acadêmicas por força de exercício ou manobras;

II - Reservista militar que tenha sido chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;

III - Participação em reuniões da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), representando o corpo discente, em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

IV - Integrante de representação desportiva nacional;

V - Intimação para comparecer à audiência judicial ou para prestar depoimento perante autoridade policial ou administrativa;

VI - Ausência em avaliação ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, desde que tenha sido apresentado prévio e motivado requerimento.

---

1 Parecer CNE/CES 282/2002: "2.5.5. Frequência obrigatória. [ ... ] Segundo também o art. 47, § 3º, da LDB, a frequência discente às atividades acadêmicas é obrigatória. Recepciona-se, à falta de regulamentação posterior à LDB, o regime legal anterior, que dispunha sobre frequência mínima discente de 75% para garantir aproveitamento."

§1º Para efeito do abono, a justificativa da(s) falta(s) deverá ser apresentada à Comissão Coordenadora do Curso, em qualquer momento antes da sua ocorrência, ou então no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a(s) falta(s).

§2º O abono de falta(s) faz com que, para fins de cálculo da frequência mínima, não seja incluído no cômputo, como ausência, o período em que o(a) aluno(a) esteve ausente.

§3º A recuperação de atividade(s) de avaliação, tais como provas ou trabalhos, constante(s) no(s) cronograma(s) da(s) disciplina(s) e ocorrido(s) durante o período de falta(s) abonada(s), deverá ser oportunizada a critério da Comissão Coordenadora do Curso.

§4º Situações não previstas neste Regulamento, contempladas em legislação específica ou não, deverão ser analisadas e deliberadas pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 3º A justificativa de falta(s) sem previsão legal para o abono, que tenha por finalidade exclusiva oportunizar a recuperação de atividades acadêmicas, poderá ser apresentada pelo(a) aluno(a) à Comissão Coordenadora do Curso, que analisará e decidirá a seu respeito.

§1º A justificativa de que trata este artigo somente poderá ser apresentada à Comissão Coordenadora do Curso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a(s) falta(s).

§2º A justificativa de falta(s) sem abono faz com que, para fins de cálculo da frequência mínima, seja incluído no cômputo, como ausência, o período em que o(a) aluno(a) esteve ausente.

Art. 4º Poderá solicitar o seu afastamento temporário, em regime de "Ausência Autorizada", o(a) aluno(a) impossibilitado(a) de frequentar as aulas ou atividades acadêmicas por prazo determinado, em razão das situações previstas em lei, tais como, no Decreto-Lei nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), no Decreto-Lei nº 1.044/1969, na Lei nº 6.202/1975 (estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação) e na Consolidação das Leis do Trabalho (mães adotivas em licença maternidade).

§1º O requerimento deverá ser apresentado, em tempo hábil, à Comissão Coordenadora do Curso, a qual, após examinar e decidir sobre o pedido, poderá autorizar a ausência mediante a adoção de tratamento excepcional, solicitando a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento acadêmico, sempre que compatíveis com o estado de saúde do(a) aluno(a) e com as possibilidades da Escola.

§2º Se o afastamento temporário se der em razão de alguma causa médica, o(a) aluno(a) ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, deverá instruir o requerimento com

atestado médico em que conste claramente o tempo de afastamento necessário para a sua recuperação, com a identificação do profissional de saúde emitente do atestado, sua especialidade e número de registro no Conselho Regional da profissão.

§3º O tempo de afastamento sob o regime de "Ausência Autorizada" não poderá exceder aquele recomendado no atestado médico.

§4º O regime de "Ausência Autorizada" não se aplica às disciplinas práticas, disciplinas de estágio e disciplinas de cunho extensionista.

§5º O regime de "Ausência Autorizada" aplica-se a todas as atividades acadêmicas às quais o(a) aluno(a) estiver vinculado(a), devendo este(esta) realizar os exercícios domiciliares compensatórios dessas atividades, exceto para os casos previstos no parágrafo 4º deste artigo.

§6º Durante o período em que o(a) aluno(a) estiver afastado(a) em regime de "Ausência Autorizada", não lhe será exigida a frequência às aulas, devendo suas faltas serem abonadas de forma que, para fins de cálculo da frequência mínima, não seja incluído no cômputo, como ausência, o período em que o(a) aluno(a) esteve ausente.

§7º O(A) aluno(a) em regime de "Ausência Autorizada" deverá realizar as avaliações finais no período letivo do seu afastamento ou no período letivo subsequente, observando os prazos limites, quando bolsista, para conclusão das atividades; após o prazo limite, caso o(a) aluno(a) não conclua as atividades avaliativas previstas ou não obtenha as notas necessárias para aprovação, as disciplinas nas quais estava matriculado(a) serão atualizadas no seu histórico escolar para a situação de "Reprovadas".

Art. 5º Casos omissos deverão ser submetidos à Comissão Coordenadora do Curso ao qual o(a) aluno(a) está vinculado(a).

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regulamento PROGRAD nº 03/2022.

Porto Alegre, 1º de julho de 2024.



Prof.ª Dr.ª Adriana Justin Cerveira Kampff  
Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada